



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.452, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre desafetação, concessão de direito real de uso para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas de propriedade do Município de Itaúna:

I. A área institucional correspondente a um lote de terreno de nº 03 (três), da Quadra 08, com 300,30 m² (trezentos metros e trinta decímetros quadrados), situado na Rua Um, Bairro Antunes, tendo pela frente 13,00 metros para a referida Rua; 23,10 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02; 23,10 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 04; e 13,00 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de Zelma Antunes Castro e Silva; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 23730, Livro 2-DH, fls.130; e,

II. A Área institucional correspondente ao lote 04, da Quadra 08, com 300,30 m², situado na Rua Um, Bairro Antunes, tendo 13,00 metros de frente para a referida Rua; 23,10 metros pela lateral direita confrontando com o lote 03; 23,10 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 05; e, 13,00 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de Zelma Antunes Castro Silva, matriculada sob o nº 23.731, Livro 2 DH, fls 131.

Parágrafo único. Ficam consideradas bens dominiais as áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, nos termos do artigo 99, III, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Procedida a desafetação na forma do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de uso das áreas de terreno desafetadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Comercial Maferje Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.720.266/0001-71, Inscrição Estadual nº 338.345.825.0073, com sede na Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 965, Itaúna-MG, para fins de instalação de sua sede.

Art. 3º A concessão do direito real de uso dos imóveis objetos desta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;

IV. apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.148, de 11 de abril de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2010

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz

Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago

Procurador-Geral do Município